

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL, E A EMPRESA
ANTONIO CARLINDO DA CONCEIÇÃO
LOPES, NA FORMA ABAIXO.**

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Empresa Pública de Direito Privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, neste ato representada pela **DIRETORA PRESIDENTE, Sr(a). ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE**, Brasileira, Advogada, Solteira, portadora do RG nº 12.952.980-6 SECC/RJ, inscrito no CPF nº 089.020.807-73, residente e domiciliado na Av. Luis Canuto Chaves nº.2021 Paraviana, nesta capital e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**, Brasileira, Contadora, Casada, portadora do RG nº 93.540 SSP/RR, inscrito no CPF nº 375.994.702-63, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 112, Bairro dos Estados, nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ANTONIO CARLINDO DA CONCEIÇÃO LOPES**, inscrita no **CNPJ: 18.880.919/0001-82**, localizada na Av. Ataíde Teive, nº 987, neste ato representada pelo **Sr. ANTONIO CARLINDO DA CONCEIÇÃO LOPES**, brasileiro, portador (a) da Carteira de Identidade nº 202644 SSP/RR, inscrito (a) no CPF nº 663.317.142-00, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, doravante referido por Processo nº 023242/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada, para prestar de serviço sob demanda de lavagem e polimento automotivo nos veículos pertencentes à frota da EMHUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 23242/2019 - EMHUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo de execução e vigência do objeto será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, desde que atendidas às exigências legais da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATO Nº 021/2019 - EMHUR

3.2 - Os serviços que tratam o presente instrumento deverão ser executados com zelo e destreza.

3.3 - A CONTRATADA deverá lavar e polir prontamente todos os veículos da EMHUR, mediante apresentação da REQUISIÇÃO DE LAVAGEM E POLIMENTO, utilizando produtos automotivos próprios e de primeira qualidade.

3.4 - Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços.

3.5 - Os serviços compreenderão:


a) Lavagem completa, limpeza interna e externa, utilizando-se de cera automotiva específica, com a inclusão da limpeza e higienização de todas as partes do veículo, todos os componentes da cabine, o interior da carroceria e externos de toda a lataria, polimento em toda a lataria externa dos veículos, aspiração e pulverização e eventualmente lavagem do motor, com produtos automotivos específicos para esse fim.

3.6 - Os serviços serão realizados nos veículos pertencentes à frota da EMHUR que atualmente constam de 13 (treze) veículos.

3.7 - A prestação dos serviços de lavagem e polimento ocorrerá permanentemente nas dependências da CONTRATADA.

3.8 - Na execução dos serviços deverão ser observados pela CONTRATADA o seguinte prazo:

a) lavagem completa: até 3 horas após a entrega dos veículos.

FI Nº	54
Proc. Nº	2242/19
Assinatura	

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **10.600,00** (dez mil e seiscentos reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo FISCAL do processo.

4.3 - Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficara sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, ate a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “pro-rata tempore” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = \{ (1 + TR/100)n/30-1 \} \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do objeto será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, desde que atendidas às exigências legais da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93, e sem prejuízo do que disposto neste instrumento, compete:

CONTRATO Nº 021/2019 - EMHUR

Fl. Nº	55
Item Nº	33242/19
Publicação	

I – Ao CONTRATANTE:

- Acompanhar a execução do serviço por meio do setor responsável, em conformidade com o disposto no inciso II, do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;
- Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, objeto deste instrumento.
- Rejeitar no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações deste instrumento.
- Emitir a REQUISIÇÃO DE LAVAGEM E POLIMENTO, na qual constará a identificação do veículo, placa, especificação do serviço, devidamente autorizado pelo Departamento de Gestão, Planejamento e Administração – DeGPA.

II – A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- Cumprir prazos de entrega e garantir a qualidade do serviço prestado;
- A CONTRATADA não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas ou sem a assinatura do Departamento responsável, pois as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de vigência do contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da EMHUR, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação e sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a EMHUR reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para a realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam;
- A CONTRATADA deve manter em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.) além de observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho e demais legislações específicas vigentes;
- Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela EMHUR, para efetivação dos chamados durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: **0902** Funcional Programática: **04.122.0043.2141**, Categoria Econômica:

CONTRATO Nº 021/2019 - EMHUR

3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: **Próprio**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 184, de 31/10/2019, no valor de R\$ 1.766,00 (hum mil, setecentos e sessenta e seis reais).

EM Nº	56
Proc. Nº	23242/19

Fabricada sem

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela EMHUR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções;

- a) Advertência;
- b) Multa;

b.1) A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93, será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste;

b.2) A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste;

8.2 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

8.3 - A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1.º do Art. 57 da Lei nº. 8666/93;

8.4 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

8.5 - A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da EMHUR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

8.6 - A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos;

8.7 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da prestação do serviço será exercida pela EMHUR, devendo esta nomear por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

10.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº. 8.666/93).

CONTRATO Nº 021/2019 - EMHUR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº. 8.078/90 – Consumidor;

11.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da prestação do serviço, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.3 - A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº. 8.666/93;

11.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da aquisição do material, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Fl. Nº	57
Artigo	Defesa
no todo ou em	23/12/19
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 1º de Novembro de 2019.

PELA CONTRATANTE - EMHUR:


ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE
Diretora Presidente
CPF: 089.020.807-73


MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES
Diretora de Planej. Administrativo e Financeiro
CPF: 375.994.702-63

PELA CONTRATADA: ANTONIO CARLINDO DA CONCEIÇÃO LOPES


ANTONIO CARLINDO DA CONCEIÇÃO LOPES
CPF: 663.317.142-00

Testemunhas:

Nome: DANIELA DA COSTA NORBERTO PERES
CPF: 755 175 751-87

Nome: Auricélia Nascimento
CPF: 985.638-902-40